RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
SELEÇÃO PÚBLICA N°. 015/2023

OBJETO: Aquisição de sistema de sonorização para atender aos Auditórios dos Colégios Tecnológicos – COTEC´s em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE.
RECORRENTE: SM DA SILVA – SOLUÇÕES

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No dia 10 de julho de 2023, às 17h45min, foi encaminhado por meio eletrônico (licitacao@rtve.org.br) e-mail intitulado *'Impugnação ao Eital 015/2023''* pela empresa SM DA SILVA – SOLUÇÕES, **neste ato recebida como IMPUGNAÇÃO**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 14.1 do Edital impugnado prevê que o pedido de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser apresentados até **02 dias úteis antes da data da sessão**.

> 14.1. **Até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório; (grifo nosso)

Acrescenta ainda o item 18.4 do Instrumento Convocatório:

> 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, **excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE; (grifo nosso)

A contagem do prazo tem por termo inicial a data estabelecida para o dia da sessão.

Foi fixado o dia **12 de julho de 2023 (quarta-feira)** para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início.

O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 11, o segundo, o dia 10.

Portanto, até o dia **07 de julho de 2023 (sexta-feira)**, último minuto do encerramento do expediente na Fundação, a Impugnante ou qualquer outra interessada na presente Seleção Pública, poderia impugnar o edital ou requerer informações junto à Comissão de Seleção Pública.

Desse modo, a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**.

Contudo em observância ao dever de autotutela da Administração e a busca pelo melhor caminho a ser adotado em favor desta, a Presidente da Comissão de Seleção Pública acolhe a petição como manifestação do direito constitucional de petição, previsto no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme delineado na narrativa fática, a Impugnante não se insurge especificamente em face de disposições editalícias, limitando-se a sustentar que as especificações técnicas dos equipamentos são excessivas e, por consequência, violam os princípios que regem o processo licitatório.

A *quaestio*, pois, é objetiva e não merece maiores digressões.

Primeiramente cumpre ressaltar que a Impugnante apresenta sua inconformidade com o edital de modo genérico, quando deveria ser clara, precisa e objetiva. Isso por si só já é suficiente para rejeição da impugnação em observância ao princípio da especificidade e da razoabilidade.

Inobstante, a impugnação é improcedente pois a descrição dos equipamentos contida no Termo de Referência não apresenta qualquer direcionamento supostamente apontado pela Impugnante a ensejar violação ao princípio da competitividade.

Urge destacar que a Fundação RTVE é uma instituição idônea e transparente, que por meio de seus procedimentos de Seleção Pública consubstanciados no Decreto nº. 8.241/2014 seleciona a proposta mais vantajosa para a Entidade, sendo que seus julgamentos são em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatados.

O que se constata, em verdade, é que o documento convocatório foi exaustivamente analisado pela Comissão de Seleção Pública, a fim de assegurar que nenhuma exigência editalícia excedesse o permitido por norma legal.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da Impugnante, na condição de Assessor Técnico da Comissão de Seleção Pública, manifesto pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, **não acolhê-la**.

Esta decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, bem como encaminhada à Impugnante por e-mail.

Goiânia, 11 de julho de 2023.

Jorge Augusto G. Rodrigues

JORGE AUGUSTO G. RODRIGUES
Assessor Técnico da Comissão de Seleção Pública
Fundação RTVE